



PREFEITURA
**TIJUCAS
DO SUL**
Plantando trabalho,
colhendo progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE TIJUCAS DO SUL

TIJUCAS DO SUL
2025

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	1
2. CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	1
3. MODALIDADES DE VEÍCULOS.....	2
3.1 Veículos de Menor Porte.....	2
3.2 Veículos de Maior Porte.....	3
4. ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA.....	3
5. TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO	4
6. ALTA HOSPITALAR.....	4
7. FLUXO DE AGENDAMENTO	4
8. CANCELAMENTO.....	4
9. EXCLUSÕES DO SERVIÇO	4
10. PARECERES TÉCNICOS – SERVIÇO SOCIAL.....	5
11.BASE LEGAL (REFERÊNCIAS)	5
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

PROTOCOLO Nº 01/2025 – SMS/TS
REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO

ELABORAÇÃO: 2022

REVISÃO: 03 DE OUTUBRO DE 2025

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente regulamento dispõe sobre as normas, diretrizes e fluxos para o funcionamento do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo no Município de Tijucas do Sul, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente, visando garantir organização, equidade e segurança no deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos do Art. 2º da Portaria nº 2.563/2017, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, considera-se Transporte Sanitário Eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realização de procedimentos eletivos no âmbito do SUS, observando-se que:

- I. – deve ser utilizado em situações previsíveis, com procedimentos regulados e agendados, sem caráter de urgência, realizados por veículos tipo lotação, conforme especificação do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM);
- II. – destina-se à população usuária sem risco de vida e que não necessite de recursos assistenciais durante o deslocamento ou transporte em decúbito horizontal; III – aplica-se ao deslocamento programado dentro do município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuações regionais.

2. CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO

O Transporte Sanitário Eletivo atenderá usuários do SUS desde que observadas as seguintes condições:

- Agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde ou por estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS;
- Destinação exclusiva a consultas, exames e procedimentos realizados pelo SUS;
- O agendamento aprovado garante o direito ao atendimento, desde que haja vaga disponível na data, horário e local solicitados;
- Obrigatoriedade de acompanhante para usuários menores de 18 anos;

- Direito a acompanhante garantido para gestantes durante todo o deslocamento;
- Idosos (≥ 60 anos) $\rightarrow$ acompanhante garantido conforme Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), mediante avaliação do profissional de saúde responsável;
- Pacientes com idade entre 18 e 59 anos $\rightarrow$ terão direito a acompanhante somente quando houver comprovação de necessidade, mediante laudo médico ou parecer técnico do Serviço Social, que indique razões clínicas ou sociais que justifiquem o acompanhamento, como dificuldades de mobilidade, condição de saúde que demande suporte ou segurança durante o transporte;
- Nos casos em que houver previsão legal de acompanhante (idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e pacientes em tratamento de neoplasia maligna ou hemodiálise), ou usuários que tenham direito quando comprovada a necessidade através de laudo médico, fica garantido o direito a apenas 01 (um) acompanhante, não sendo permitido mais de um por paciente.
- Usuários que residem em áreas sem transporte público disponível ou em condições sociais desfavoráveis poderão ter transporte domiciliar até a via principal, mediante parecer técnico do Serviço Social;
- É vedada a utilização do Transporte Sanitário Eletivo para fins que não sejam exclusivamente de atendimento de saúde.

3. MODALIDADES DE VEÍCULOS

3.1 Veículos de Menor Porte

Veículos com até 06 (seis) vagas, destinados prioritariamente a:

- Tratamentos de quimioterapia, radioterapia e pós-cirúrgicos decorrentes de neoplasia maligna;
- Hemodiálise;
- Pacientes com deficiência mental ou múltipla, mediante laudo médico;
- Casos com parecer técnico do Serviço Social poderão ter transporte domiciliar até a via principal;
- Pacientes com restrições físicas, mediante avaliação do Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde ou laudo médico da Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas do Sul;
- Validade do laudo médico: o laudo deve ser renovado a cada 3 meses ou conforme necessidade clínica do paciente, sendo necessário apresentar carta médica atualizada para continuidade do transporte.

- Nos casos crônicos ou permanentes, em que a condição de saúde justifique o uso contínuo do transporte exclusivo (ex.: hemodiálise, deficiência física permanente, doenças neurológicas permanentes), o laudo poderá ter validade estendida, mediante justificativa médica.
- Nos casos temporários, em que há possibilidade de recuperação funcional (ex.: pós-operatório, fraturas, implantação de próteses ou hastes metálicas), o laudo deverá ser reavaliado minimamente a cada três meses e será encerrado quando não houver mais necessidade de transporte especial, devendo a Unidade Básica de Saúde comunicar o setor de transporte sanitário assim que ocorrer a recuperação físico-funcional do paciente, mesmo que antes do prazo de três meses.
- **Análise técnica dos documentos:** Mesmo mediante apresentação de laudo médico, carta médica, parecer técnico ou demais documentos comprobatórios, a concessão do transporte em veículo de menor porte estará condicionada à **avaliação por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde**. Quando julgado necessário, a equipe poderá **solicitar informações, documentos complementares ou esclarecimentos adicionais**, a fim de subsidiar a análise e garantir a adequada indicação do tipo de transporte, conforme a condição clínica e funcional do paciente.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 671/2019

3.2 Veículos de Maior Porte

Veículos com mais de 07 (sete) vagas, destinados ao transporte coletivo de pacientes que não se enquadram nos critérios dos veículos de menor porte.

4. ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA

Veículos de menor porte: os motoristas recebem, com um dia de antecedência, a listagem contendo os pacientes, horários de embarque (que podem variar diariamente), destinos e horários de consultas ou exames;

Veículos de transporte coletivo: destinados aos pacientes que não se enquadram nos critérios dos veículos de menor porte, possuem horário de partida previamente fixado, sendo o mesmo em todos os dias;

Casos específicos: poderão ser definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar conforme a logística diária.

5. TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO

Será autorizado **somente mediante parecer técnico do Serviço Social**, comprovando a impossibilidade do usuário em se deslocar por conta própria.

6. ALTA HOSPITALAR

O hospital/estabelecimento deve contatar a Secretaria Municipal de Saúde / Transporte Sanitário pelo telefone (41) 3629-1324, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, informando:

- A alta do paciente,
- O tipo de transporte necessário (carro, ambulância ou outro),
- Se há alguma necessidade como maca ou outra,
- E o local onde o paciente está aguardando.

Fora desse horário, o contato deve ser feito diretamente com o Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, pelo telefone (41) 3629-1584.

7. FLUXO DE AGENDAMENTO

Solicitações devem ser feitas com **antecedência mínima de 48 horas**, salvo casos de urgência previamente autorizados pela Secretaria;

O agendamento pode ser realizado pelos canais disponibilizados pela Secretaria, incluindo WhatsApp (41) 3629-1324. O usuário deve enviar:

- Foto do comprovante de agendamento,
- Nome completo,
- Local de embarque;

O usuário também pode realizar o agendamento presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Transporte Sanitário;

O transporte será confirmado de acordo com a disponibilidade de vagas e a prioridade dos atendimentos;

Após confirmação, o usuário receberá o comprovante de agendamento.

8. CANCELAMENTO

- Usuário deve informar a Secretaria com **no mínimo 24h de antecedência**;
- Cancelamento por telefone, whatsapp ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Transporte Sanitário.

9. EXCLUSÕES DO SERVIÇO

Não serão atendidas solicitações para:

- Dois agendamentos no mesmo dia em locais distintos;
- Perícias médicas do INSS;
- Transporte de urgência ou emergência;
- Atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;
- Transporte para clínicas e hospitais particulares, salvo ordem judicial ou pactuação municipal, ou autorizados pela secretaria municipal de saúde exemplo em casos que não haja prestadores no âmbito SUS;
- Visitas;
- Qualquer finalidade que não seja tratamento de saúde.

10. PARECERES TÉCNICOS – SERVIÇO SOCIAL

As solicitações que exigem parecer técnico do

- Serviço Social devem ser encaminhadas, sempre que possível, com antecedência mínima de 07 dias úteis;
- Solicitações de transporte, municipal ou intermunicipal, que, por indicação médica e condição clínica do usuário, exijam o uso de ambulância, não necessitam de avaliação pelo Serviço Social;
- Solicitações de avaliação para transporte de pacientes, realizadas por meio da Unidade Básica de Saúde, devem ser registradas em prontuário e encaminhadas formalmente ao setor de transporte sanitário/serviço social por escrito em casos que necessita da avaliação deste, não sendo aceitos encaminhamentos via WhatsApp;
- Os usuários somente poderão alterar o tipo de veículo utilizado para o retorno quando houver necessidade de adequação do transporte, não sendo permitida alteração por decisão própria;
- Caso um usuário que tenha parecer favorável para a utilização de veículo de pequeno porte, conforme laudo médico e parecer técnico do Serviço Social, opte por realizar seu retorno em um veículo de maior porte por motivos pessoais, considera-se que ele possui condições para utilizar este meio de transporte, e a autorização para o veículo de menor porte será cancelada.

11.BASE LEGAL (REFERÊNCIAS)

1. **Portaria MS nº 2.563/2017**, de 03 de outubro de 2017 – Dispõe sobre o Transporte Sanitário Eletivo no âmbito do SUS.

2. **Resolução nº 13/2017 (CIT/SUS)** – Diretrizes para Transporte Sanitário Eletivo de usuários do SUS.
3. **Lei Municipal nº 671/2019, de 25 de junho de 2019** – Estabelece transporte exclusivo e gratuito para pacientes com neoplasia maligna, hemodiálise e deficiência mental/múltipla.
4. **Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003** – Garantia de acompanhante para idosos internados ou em observação.
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – Direito de acompanhante para crianças e adolescentes internados
5. **Código Civil, Art. 3º** – Incapacidade de menores de 16 anos para atos da vida civil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário;
- Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tijucas do Sul, 03 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **MONIQUE ROCHA DA LUZ**
Data: 07/10/2025 13:40:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monique Rocha da Luz
Coordenadora do Transporte Sanitário

ELAINE DE CASTRO
NEVES:06726955880

Elaine de Castro Neves
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por ELAINE DE CASTRO NEVES:06726955880
Dados: 2025.10.07 13:44:29 -03'00'